



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo n° 13706.001745/2003-41
Recurso n° 159.911 Voluntário
Matéria IRPF - Ex(s): 1990
Acórdão n° 102-49.217
Sessão de 07 de agosto de 2008
Recorrente MÁRCIO VASCONCELLOS GALVÃO
Recorrida 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 1990

IRRF. PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. DECADÊNCIA.

Aplica-se ao pedido de restituição do IRRF retido em virtude de adesão a Programa de Demissão Voluntária o prazo de 5 (cinco) anos contado a partir da data da publicação da Instrução Normativa n. 165, 06 de janeiro de 1999. Precedentes desta 2ª. Câmara e da Câmara Superior de Recursos Fiscais.

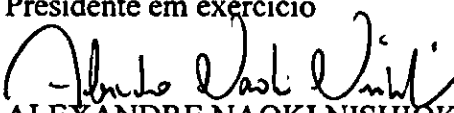
Decadência afastada.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso para afastar a decadência e determinar o retorno dos autos à DRF para exame das demais questões, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Núbia Matos Moura, Rubens Maurício Carvalho (Suplente convocado) e Eduardo Tadeu Farah.


MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA
Presidente em exercício


ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Relator

FORMALIZADO EM: 14 OUT 2008

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros José Raimundo Tosta Santos, Silvana Mancini Karam e Sidney Ferro Barros (Suplente convocado). Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Vanessa Pereira Rodrigues Domene e Ivete Malaquias Pessoa Monteiro (Presidente).



Relatório

Trata-se de recurso voluntário interposto em 26 de junho de 2.007 (fls. 47/57) contra o acórdão de fls. 29/33, do qual o Recorrente teve ciência em 20 de junho de 2007 (fl. 45, verso), proferido pela 2ª. Turma da DRJ no Rio de Janeiro II (RJ), que, por unanimidade de votos, julgando manifestação de inconformidade (fls. 22/27) apresentada pelo ora Recorrente em face do despacho decisório de fls. 17/19, indeferiu pedido de restituição formulado em 20 de junho de 2003, relativamente ao IRRF retido pela IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. em 11 de abril de 1989, em virtude de rescisão de contrato de trabalho motivada por adesão a Programa de Demissão Voluntária (fls. 02/13).

De acordo com a Recorrida, ter-se-ia operado a decadência prevista no artigo 168 do Código Tributário Nacional, uma vez que o pedido de restituição foi efetuado mais de 5 (cinco) anos após o pagamento do tributo.

Acrescentou-se, ainda, que “quanto às manifestações a respeito do pedido de diligência e da aceitação dos documentos comprobatórios do seu pleito, não cabe a presente instância julgadora analisar questões de mérito, tais como, se os rendimentos recebidos pelo interessado, quando da rescisão de seu contrato de trabalho, foram verbas oriundas de adesão ao Plano de Demissão Voluntária, uma vez que o direito do interessado decaiu” (fl. 33).

Em seu recurso (fls. 47/57), o Recorrente procura demonstrar que o prazo decadencial deve ser contado a partir da data da publicação da Instrução Normativa SRF no. 165/98, qual seja, 06 de janeiro de 1.999.

É o relatório.



Voto

Conselheiro ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA, Relator

O recurso preenche seus requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço.

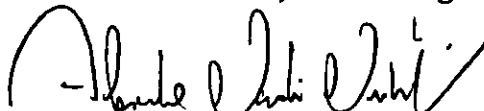
No que se refere ao prazo decadencial para pleitear a restituição de valores retidos a título de imposto sobre a renda na fonte em virtude de Programa de Demissão Voluntária, a jurisprudência desta 2ª. Câmara firmou-se no sentido de que “conta-se a partir de 6 de janeiro de 1999, data da publicação da Instrução Normativa da Receita Federal n. 165 o prazo decadencial para a apresentação de requerimento de restituição dos valores indevidamente retidos na fonte, relativos aos Planos de Desligamento Voluntário” (Recurso 154.513, Acórdão 102-49045, Relator Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka, j. 25.04.2008, m.v.; Recurso 154.362, Acórdão 102-49035, Relator Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka, j. 24.04.2008, m.v.; Recurso 147.898, Acórdão 102-47.783, Relator Conselheiro Leonardo Henrique M. de Oliveira, j. 27.07.2006, m.v.; Recurso 135.012, Acórdão 102-46.542, Relator Conselheiro Leonardo Henrique M. de Oliveira, j. 11.11.2004, m.v.; Recurso 135.018, Acórdão 102-46.548, Relator Conselheiro Leonardo Henrique M. de Oliveira, j. 10.11.2004, m.v.).

A Câmara Superior de Recursos Fiscais também pacificou o mesmo entendimento (Recurso 102-130.975, Acórdão 01-05.013, Relator Conselheiro Remis Almeida Estol, j. 09.08.2004, m.v.).

No presente caso, o pedido de restituição foi formulado em 20 de junho de 2003, relativamente ao IRRF retido em 11 de abril de 1989, em virtude de rescisão de contrato de trabalho motivada por adesão a Programa de Demissão Voluntária, ou seja, dentro do prazo de 5 anos contado da data da publicação da Instrução Normativa n. 165, de 31 de dezembro de 1998 (06 de janeiro de 1999).

Eis o motivo pelo qual DOU provimento ao recurso para afastar a decadência, determinando o retorno dos autos à DRF, para julgamento do pedido de restituição, dando-se oportunidade ao Recorrente para apresentar os documentos que se fizerem necessários à comprovação de seu direito.

Sala das Sessões-DF, em 07 de agosto de 2008.


ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA